



**PARECER Nº 178/2020 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 036/2020
Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 063/2020

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “altera a Lei Municipal nº 8.658, de 13 de novembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências, para autorizar a concessão de desconto em caso de concorrência ou leilão deserto ou fracassado, nos termos que especifica” e sua respectiva Mensagem Modificativa.

Em resumo, o projeto apresentado propõe promover alterações em dispositivos da Lei Municipal nº 8.658/19 que autorizou o Poder Executivo a promover a alienação de bens imóveis de propriedade do Município. As alterações viabilizam sejam concedidos descontos no preço de avaliação dos referidos bens quando frustrada a tentativa de alienação, bem como sua venda por intermédio de corretores quando persistente a impossibilidade de venda com desconto. Por seu turno a Mensagem Modificativa apresentada inclui necessidade de observância do processo de chamamento público para a escolha dos corretores que estarão legitimados para promover a ofertar pública dos referidos bens imóveis.

Em sua justificativa, o autor da proposição argumenta que a intenção do projeto é alinhar o normativo local às disposições da legislação federal, notadamente considerada a aprovação pelo Senado Federal da conversão em lei da MPV 915/2019, que traz importante alteração na redação do art. 24-A da Lei Federal nº 9.636/98 para ampliar o desconto concedido em razão da frustração da primeira tentativa de venda do bem, bem como para prever a possibilidade de que corretores imobiliários possam ofertar publicamente esses bens quando reiterado o fracasso na tentativa de alienação. Argumenta ainda o autor do projeto que a lei municipal autorizativa dessa alienação destinou a receita da venda para o Fundo Municipal Imobiliário com direcionamento dos valores exclusivamente para a construção ou reforma de Unidades Básicas de Saúde nas



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

localidades onde os referidos terrenos vendidos estiverem localizados.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, “f” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLEM nº 036/2020 e sua Mensagem Modificativa demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 036/2020 e sua Mensagem Modificativa.

Divinópolis, 25 de maio de 2020.

Adair Otaviano

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Ademir Silva

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Nêgo do Buriti

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 036/2020 e Mensagem Modificativa